



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/075/2020

(Processo: 87251892)

Município: Castelo

**Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES
Julho/2020**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Áreas e Segmentos Visitados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. RECOMENDAÇÕES.....	24
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	25

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Castelo Endereço: Alameda das Vistas Soberbas, Independência, Castelo, ES. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Liezer Guarnier Fim e Lorena Fávero Uliana.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº019/2019, recebido em 19 de Fevereiro de 2019.	
Data da Inspeção: 10 e 11 de abril de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº

3

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Enseada do Suá – CEP 29050-335
Tel: (27) 3636-8500 Email – saneamento@arsp.es.gov.br

827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Castelo, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	Rede de Distribuição	Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de identificação da captação de água Bruta do Rio Caxixe e identificação necessitando de melhorias no Booster Fitipaldi .



Figura 1- Captação de água Bruta do Rio Caxixe



Figura 2 –Booster Fitipaldi

Não conformidade NC1 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Vazamentos na parede da estrutura de tomada d'água e caixa de areia da Captação do Rio Caxixe, bem como presença de captações de terceiros.



Figura 3 - Captação do Rio Caxixe



Figura 4 - Captações de terceiros na estrutura da tomada de água e caixa de areia da Captação de Água Bruta do Rio Caxixe.

Não conformidade NC2 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Falta isolamento da área e guarda corpo de segurança na estrutura da caixa de areia da captação do Rio Caxixe, bem como guarda corpo na escada de acesso ao Reservatório de 730m³ da ETA de Castelo.



Figura 5 – Captação do Rio Caxixe.



Figura 6 - Reservatório de 730m³ da ETA de Castelo.

Não conformidade NC3 – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Há infiltração nas paredes externas do filtro, vegetação crescendo na parede do filtro no encontro com a tubulação de saída e sinais de infiltração no Reservatório de 800m³ da ETA de Castelo.



Figura 7 – Infiltração nas paredes do filtro.



Figura 8 - Há indícios de infiltração e vegetação crescendo na parede do filtro.



Figura 9 - Reservatório de 800m³ da ETA de Castelo.

Não conformidade NC4 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Tanque de armazenamento de Sulfato de Alumínio da ETA de Castelo encontra-se quebrado e o local de instalação demanda manutenção e melhorias.



Figura 10 - Tanque de armazenamento de Sulfato de Alumínio da ETA de Castelo.

Não conformidade NC5 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Tubulações do tanque de contato encontram-se enferrujadas na ETA de Castelo e o local demanda melhorias estruturais.



Figura 11 - ETA Castelo.

Não conformidade NC6 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Há vazamento na válvula de controle de saída do filtro da ETA de Castelo.



Figura 12 - Válvula de controle de saída do filtro da ETA de Castelo.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 10 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Há armaduras com sinais de corrosão na sala de cloro gás na ETA Castelo.



Figura 13 - Há armaduras com sinais de corrosão.

Não conformidade NC8 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Há sinais de vazamento na tubulação da bomba de sulfato de alumínio, próximo aos tanques principais de armazenamento deste insumo na ETA de Castelo.



Figura 14 - Há sinais de vazamento na tubulação da bomba de sulfato de alumínio.

Não conformidade NC9 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 10 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Há tampas enferrujadas nas caixas de inspeção localizadas na área interna da ETA de Castelo, bem como no reservatório de 800m³ e nos reservatórios de 730m³.



Figura 15 - Tampa enferrujada na área interna.



Figura 16 - Tampa enferrujada na área interna.



Figura 17 - Tampa enferrujada na área interna.



Figura 18 - Tampa enferrujada no reservatório de 730m³.



Figura 19 - Tampas enferrujadas no reservatório de 800m³.

Não conformidade NC10 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Faltam bombas reserva nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster Vila Barbosa, Booster Fittipaldi, Booster Bela Vista (Atalanta) e Booster Boa Fé (Requiere).



Figura 20 - Booster Vila Barbosa.



Figura 21 - Booster Fittipaldi.



Figura 22 - Booster Bela Vista (Atalanta).



Figura 23 - Booster Boa Fé (Requiere).

Não conformidade NC11 – Inciso III do Artigo 14º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Edificações necessitam complementações/melhorias nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo: Booster N. Sra. Aparecida (Cemitério), Booster Santa Mônica e Booster Bela Vista (Atalanta).



Figura 24 - Booster N.Sra. Aparecida (Cemitério).



Figura 25 - Booster Santa Mônica.



Figura 26 - Booster Santa Mônica (externa).



Figura 27 - Booster Bela Vista (Atalanta) – portão enferrujado.

Não conformidade NC12 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C13: Falta iluminação nas seguintes unidades do S.A.A. de Castelo:
Booster N. Sra. Aparecida (Cemitério), Booster Santa Mônica, Booster Vila
Barbosa, Booster Requieri, Booster Bela Vista (Atalanta) e Booster Esplanada.



Figura 28 - Booster N.Sra. Aparecida.



Figura 29 - Booster Santa Mônica.



Figura 30 - Booster Vila Barbosa.



Figura 31 - Booster Requieri.

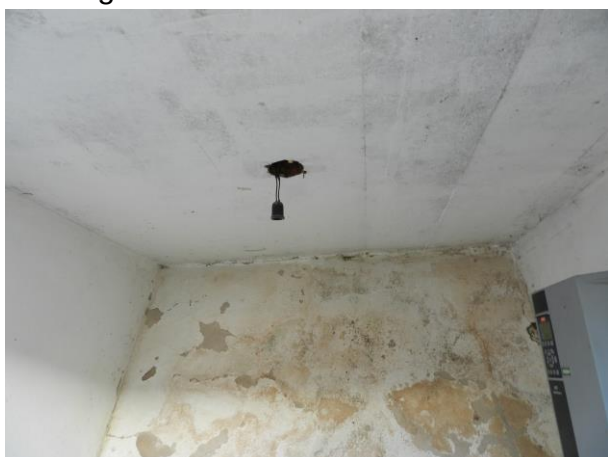


Figura 32 - Booster Bela Vista (Atalanta).



Figura 33 - Booster Esplanada.

Não conformidade NC13 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C14: Mau estado de conservação do painel de comando/controle do Booster Boa Fé (Requiere) – bomba sem funcionamento.



Figura 34 - Painel de comando/controle do Booster Boa Fé (Requiere).

Não conformidade NC14 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01,

Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na bomba de sulfato de alumínio da ETA de Castelo e no painel de comando do booster Santa Mônica.



Figura 35 - Bomba de sulfato de alumínio da ETA de Castelo.



Figura 36 - Booster Santa Mônica.

Não conformidade NC15 – Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C16: Dutos de ventilação com telas quebradas no reservatório de 800m³ centralizado da ETA de Castelo.



Figura 37 - Dutos de ventilação com telas quebradas.

Não conformidade NC16 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C17: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro	Extensão
PVC	12 mm	5.171,98 m
PVC	20 mm	846,19 m
PVC	25 mm	2.954,54 m
PVC	32 mm	246,06 m
PVC	40 mm	3.890,61 m
PEAD	20 mm	77,14 m

Fonte: CESAN

Não conformidade NC17 – inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 29062018-01, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

6. RECOMENDAÇÕES

CONSTATAÇÃO C18: Ausência de acesso ao Reservatório Santa Mônica (Observar recomendação (R1)).



Figura 38 - Ausência de acesso ao Reservatório Santa Mônica

Recomendação (R1) – Recomenda-se que a Cesan viabilize o acesso ao Reservatório Santa Mônica e realize as devidas manutenções no mesmo.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico